



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 146 / 09

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA MARQUINHOS MECÂNICA & AUTO PEÇAS LTDA. ME, PARA EFETUAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA PMU.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Sumidouro, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a empresa **MARQUINHOS MECÂNICA & AUTO PEÇAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.142.584/0001-93, Inscrição Estadual nº 701.125.044.110, estabelecida na Rua Orquídeas, 306, bairro Jardim Carolina, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS FERREIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.146.050-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 519.354.146-15, residente e domiciliado na Rua Orquídeas, 306, Fundos, bairro Jardim Carolina, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão nº 028/09, processo nº **SC/1.432/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva para a frota municipal de veículos e máquinas em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão nº 028/09 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, materiais, leis sociais, tributos, contribuições, fretes e seguros, sendo os valores unitários:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR/HORA
01 - MOTOCICLETA/MECÂNICA	10,60
02 - MOTOCICLETA/ELÉTRICA	9,50
03 - VEÍCULO PEQUENO PORTE/MECÂNICA	11,00
04 - VEÍCULO PEQUENO PORTE/ELÉTRICA	10,40
05 - VEÍCULO PEQUENO PORTE/PINTURA	10,90
06 - VEÍCULO PEQUENO PORTE/FUNILARIA	10,90
07 - VEÍCULO PEQUENO PORTE/TAPEÇARIA	9,80
08 - VEÍCULO PEQUENO PORTE/RETÍFICA DE MOTOR	20,10
09 - VEÍCULO PEQUENO PORTE/REPARO DE CÂMBIO	23,90
10 - VEÍCULO À DIESEL/MECÂNICA	13,80
11 - VEÍCULO À DIESEL/ELÉTRICA	10,90
12 - VEÍCULO À DIESEL/PINTURA	15,90
13 - VEÍCULO À DIESEL/FUNILARIA	16,90
14 - VEÍCULO À DIESEL/TAPEÇARIA	9,80
15 - VEÍCULO À DIESEL/RETÍFICA DE MOTOR	24,90
16 - VEÍCULO À DIESEL/REPARO DE CÂMBIO	24,90
17 - MANUTENÇÃO BOMBAS INJETORAS	24,90
18 - MÁQUINAS E CAMINHÕES/MECÂNICA	24,90
19 - MÁQUINAS E CAMINHÕES/ELÉTRICA	17,10
20 - MÁQUINAS E CAMINHÕES/PINTURA	23,90
21 - MÁQUINAS E CAMINHÕES/RETÍFICA DE MOTOR	27,00
22 - MÁQUINAS E CAMINHÕES/REPARO DE CÂMBIO	27,00

TOTAL - R\$ 379,00

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo estimado de execução do presente contrato será de **12** (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Interessada, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.



4.2 – Será emitida Ordem de Serviço para cada serviço a ser realizado ao longo do período contratual, contemplando os veículos relacionados no memorial descritivo do Edital 029/09.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reservas	Valor
01.08.01	3.3.90.39.00	15.451.27.2001	519/09	8.000,00
01.06.01	3.3.90.39.00	12.122.09.2001	520/09	60.000,00
01.11.02	3.3.90.39.00	10.301.18.2001	521/09	60.000,00
01.07.01	3.3.90.39.00	15.452.26.2001	522/09	60.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 – A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, substituir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, imperfeições ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

7.5 – O prazo de garantia dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

7.6 – À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total por quaisquer irregularidades apresentadas.

7.7 -Constatadas quaisquer irregularidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus à **PREFEITURA**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.



7.8 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços, sendo verificada alguma irregularidade, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.9 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.9.1 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.9.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.9.3 - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.9.4 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

7.10 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- c) Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

7.11 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.11.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.11.2 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.11.3 – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;



- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/1.432/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Edital do Pregão nº 028/09 e seus anexos, constantes do processo SC/1.432/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais n^{os} 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais n^{os} 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

Giovanna Bonfiglioli de Freitas
Assistente Administrativo
RG 26.277.102-0

01 JUL 2009

[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

Marcos Ferreira Santos
MARQUINHOS MECÂNICA & AUTO PEÇAS LTDA. ME
MARCOS FERREIRA SANTOS

TESTEMUNHAS:

1^a *Giovanna Bonfiglioli de Freitas*
Assistente Administrativo
RG 26.277.102-0

2^a

Barbara